



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.178-A, DE 2003

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Institui o dia 16 de março como Dia Nacional do Operador de Transporte Multimodal; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. CÉSAR BANDEIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Operador de Transporte Multimodal, a ser celebrado em todo território nacional, anualmente, no dia 16 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Associação Brasileira dos Transportadores de Carga – ABTC tem olvidado esforços, desde a sua criação, para a implantação de uma logística que conte com um sistema multimodal, incluindo rodovias, hidrovias, ferrovias, portos e aeroportos, no intuito de colocar os produtos nacionais em condições de competitividade. Nosso mercado sempre foi carente de infra-estrutura de transportes. A entidade de transportadores defende a tese que o Governo Federal deve priorizar investimentos em infra-estrutura de transportes em todas as suas modalidades.

Por isso, apresentamos a presente proposição, instituindo um dia de reflexão que simbolize e conte com um sistema multimodal de transportes, objetivando a elaboração de um Plano de Reconstituição dos Corredores de Transportes, que deverá contribuir para reduzir o custo do frete, barateando as exportações e a integração dos transportes e, consequentemente, a aceleração do ritmo das exportações brasileiras, abrindo caminho com a sonhada saída do Brasil para o Oceano Pacífico e deixe finalmente a esfera dos projetos governamentais e se transforme em realidade.

A proposição é indiscutivelmente matéria de grande alcance social, que busca atender reivindicações dos maiores interessados no assunto – os transportadores -, por tal razão solicitamos aos nossos pares o necessário apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2003.

LUIZ CARLOS HAULY
Deputado Federal (PSDB - PR)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei n.º 2.178, de 2003, tem por objetivo instituir o dia 16 de março como o Dia Nacional do Operador de Transporte Multimodal.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com a Lei n.º 9.611/98, o Transporte Multimodal de Cargas é aquele que, regido por um único contrato, utiliza duas ou mais modalidades de transporte, desde a origem até o destino, e é executado sob a responsabilidade única de um Operador de Transporte Multimodal.

O Operador de Transporte Multimodal, por sua vez, é a pessoa jurídica contratada como principal para a realização desse tipo de transporte, da origem até o destino, por meios próprios ou por intermédio de terceiros. Pode ser transportador ou não transportador. O exercício dessa atividade depende de prévia habilitação e registro no órgão federal designado na regulamentação da Lei n.º 9.611/98.

Dessa forma, a proposição em análise busca homenagear as pessoas jurídicas que operarem o transporte multimodal. Como a Lei n.º 9.611/98 ainda não foi regulamentada, trata-se de atividade ainda não habilitada.

Por se tratar da instituição de data comemorativa em homenagem a categoria profissional, adoto os argumentos destacados na Súmula de Recomendações n.º 001/01, segundo a qual o Estado não teria como determinar quando e como se deve cultuar esta ou aquela categoria profissional, este ou aquele

tipo de atividade. Em lugar disso, compete-lhe homenageá-los todos os dias regulamentando as relações de trabalho e a previdência social, apoiando os sindicatos e as associações profissionais, incentivando a formação técnica e o aperfeiçoamento profissional.

Diante do exposto, voto pela rejeição do PL n.º 2.178, de 2003, do Ilustre Deputado Luiz Carlos Hauly.

Sala da Comissão, em 06 de outubro de 2004.

Deputado César Bandeira
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.178/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado César Bandeira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Neyde Aparecida - Presidente, Fátima Bezerra, César Bandeira e Osvaldo Biolchi - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Bonifácio de Andrada, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Colombo, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Valente, João Matos, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Maurício Quintella Lessa, Murilo Zauith, Paulo Delgado, Professor Luizinho, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Izar, Rogério Teófilo, Gilmar Machado, Henrique Afonso, Itamar Serpa, Joel de Hollanda e José Linhares.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2006.

Deputada NEYDE APARECIDA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO